



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

OFICIO Nº. 276/2024

EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO: 193941/24

INSTRUÇÃO: 3369/2024 - CGM

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

DESPACHO: 900/24

O **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal o Sr. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar RAZÕES DE CONTRADITÓRIO ao processo acima epigrafado, fazendo nos seguintes termos:

I – SÍNTESE DO RELATÓRIO / DESPACHO

E análise prévia do Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de Mirador relativo ao ano de 2023, o Doutor Conselheiro determinou a intimação do Município, ante observância da avaliação da atuação governamental, na área da Assistência Social, apresentou variação em relação ao exercício anterior que se enquadra no "Vetor 2" estabelecido no Anexo II da IN 172/2022, que pode ensejar ressalva às contas. Do contido notificou o Gestor para apresentar manifestação ao aspecto: "decréscimo na pontuação referente a Área da



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Assistência Social, cujas justificativas deverão abordar, especificamente, os itens de verificação apontados na Tabela 33 da Instrução da CGM, com isso foi oportunizado a apresentação de contraditório e ampla defesa, nos termos do Art. 31 Regimento Interno.

Em que pese a instrução pela Controladoria de Contas teve opinativo pela regularidade das contas relativas ao ano de 2023 do atual Prefeito Municipal, considerando a inexistência de restrições apuradas no exame das contas, no tocante a avaliação da atuação governamental apontou decréscimo na pontuação referente à área da Assistência Social, conforme os itens apontados na Tabela 33 da Instrução da CGM.

Sendo assim, este contraditório vem manifestar-se em relação a avaliação da Atuação Governamental especialmente no tocante a Área da Assistência Social.

II - DA AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

A avaliação das políticas governamentais e da Assistência Social tem um aspecto positivo para garantir a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos.

Através do IEGM – índice de efetividade da gestão municipal foi realizado a apuração através das informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídas do Sistema de informações municipais do TCE/PR e dados governamentais.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Ocorre que muito embora os questionários sejam concebidos como uma ferramenta de acompanhamento dos resultados das ações e políticas públicas municipais, tal avaliação independe do porte do município, porém analisando alguns pontos questionados estes são inaplicáveis para município pequenos no Porte de Mirador, o que por certo afeta a pontuação, principalmente no que se refere ao tema: "Assistência Social", porém o decréscimo no percentual se deve principalmente pela mudança no formato do relatório a ser preenchido que acarretou diferença nas respostas.

Em que pese, a Instrução ter caráter de parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo e por sua vez avaliação da atuação governamental tenha consistirá em análise objetiva e sistemática das políticas implementadas, e que esta avaliação não haverá juízo de valor da unidade técnica sobre a regularidade ou irregularidade, conforme artigos 21 e Art. 22 da IN 172/2022.

Por sua vez, o Artigo 26 da IN 172/2022, diz que após emissão da Instrução da unidade técnica, segue para análise do Relator, para apreciação da necessidade contraditório, cabendo a este análise do grau de atendimento das políticas públicas, que poderá conduzir à emissão de parecer pela irregularidade ou pela regularidade das contas.

Assim, tendo em vista que o Despacho 900/24, determinou a intimação do Município por seu Prefeito, para querendo manifestar-se em relação à áreas de Assistência Social, vem pelo presente manifestar-se no tocante à pontuação atribuída aos referidos itens, conforme tabela 33 da Instrução.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

III - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Tabela 33 da Instrução da CGM, aponta os aspectos do decréscimo, com pontuação e variação:

Tabela 33 – Sugestão de aspectos para manifestação do Município e gestores

Área	Item de Verificação	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação (%)
Assistência Social	IV 03. Vigilância Socioassistencial - institucionalização	5,00	0,00	-100,00%
Assistência Social	IV 04. Vigilância Socioassistencial - gestão da informação	5,00	0,00	-100,00%
Assistência Social	IV 09. Articulação da Rede Socioassistencial	8,80	5,70	-35,23%
Assistência Social	IV 11. Processos do PAIF	5,00	2,50	-50,00%
Assistência Social	IV 13. Oficinas com famílias no PAIF	10,00	5,00	-50,00%
Assistência Social	IV 16. Processos do SCFV e SPSB no Domicílio	5,00	0,00	-100,00%
Assistência Social	IV 18. SPSB no Domicílio para Pessoas com Defic. e Idosas	5,00	2,50	-50,00%
Assistência Social	IV 22. Estrutura do CRAS	1,40	0,00	-100,00%

Fonte: TCE-PR

Quanto ao item “Vigilância Socioassistencial – institucionalização”, muito embora o Município realiza a política de serviços da Vigilância Socioassistencial, não teve condições de ser apontado a realização uma vez que todos os tópicos referiam-se a Equipe específica, e diante da inexistência foram respondidos como não realizados, porém não é a situação real fática quanto aos serviços prestados, mesmo sem possuir equipe própria instituída, o que certamente deve ser reconsiderada a pontuação.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Ocorre que muito embora não existir equipe designada, fluxos ou planos, os trabalhos são realizados pela equipe técnica Municipal existente, e com isso realiza a ação de vigilância socioassistencial.

Acontece que, no relatório ficou específico para resposta vinculado a Área de Vigilância instituída, e diante da inexistência de tal formação constituída, nas respostas acabou-se respondendo como não existência do serviço. Porém, são realizados monitoramento e avaliação das ações da rede socioassistencial, sendo este o motivo da avaliação negativa.

No tocante a Gestão de informação, embora não exista equipe específica ou Órgão Gestor, é disponibilizado ao CRAS notificações de informações de violações de direitos no Município, também realizando reuniões periódicas com a Equipe do CRAS para discussões sobre processo de planejamento, e ainda, é feito a organização das informações da rede socioassistencial em seu âmbito de atuação para facilitar o processo de planejamento e execução dos serviços.

Em relação à articulação territorial e intersetorial, verificou-se que no preenchimento do relatório existiram algumas divergências quanto aos serviços realizados, devendo ser retificada a nota, conforme segue os pontos onde não foram lançados pontuação, o Município realiza articulação entre a Rede Municipal, bem como, realiza regulação das vagas nos serviços de proteção social básica oferecido a outros órgãos e entidades da rede socioassistencial, existe disponibiliza através de ofício faz o protocolo da articulação Municipal, através do RMA é feito a fiscalização e monitoramento mensal, os serviços de proteção social básica, Dispõe de



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

protocolo através de articulação do CRAS que faz parte da sua rede diferenciada.

Em relação ao PAIF, embora conste alguns pontos como negativos, vale destacar que alguns serviços são realizados, e com isso a nota obtida não expressa a realidade, exemplo: Foi constituído o levantamentos das famílias ao ano de 2023 para o atendimento e acompanhamento realizado no CRAS, a equipe de referência do CRAS participou da construção e atualização dos protocolos do serviço do PAIF, bem como, a equipe de referência do CRAS realizou planejamento das oficinas e elaborou documento.

No tocante ao SCFV e SPSB no Domicílio, Embora não possua protocolo e fluxo ou rotina de SPSB com pessoas idosas, porém é feito atendimento quando necessário, Existe o estudo e levantamento que indica faixa etária, do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, através do sistema SISC, quanto a visitaçãõ não existe metodologia de frequência, porem o pequeno número de idosos é atendido de forma habitual, Em relação aos protocolos das rotinas e procedimentos observados no SCFV é realizado através do SISC (sistema de informação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo).

Conforme pode ser observado o decréscimo da pontuação do ano de 2022, se deu primeiramente pelo fato de algumas divergências na resposta do formulário, pelo fato do mesmo possuir texto exposto e em alguns casos a ação é realizada, porém não expressamente conforme o formulário o que inviabilizou a resposta positiva.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Diante do contido, vale destacar que as pontuações atribuídas ao tema Assistência Social teve decréscimo mesmo diante de situações que o Município atenda ao disposto na ação governamental, que por sua vez não pode ser objeto de ressalva quanto as contas do Gestor Municipal, tendo em vista que tal pontuação aplicada é totalmente justificável, e passível inclusive de reavaliação ante os esclarecimentos supra, caso Nobre Relator entenda necessário.

Veja Nobre Relator, independente da edição de manuais ou normativas locais específicas, o Município atende e realiza todas ações governamentais de forma amparada nas legislações e normativas federais, e que sugere-se uma adequação no formulário para classificação entre os municípios de grande, médio e pequeno porte, para evitar disparidades na atribuição da pontuação.

IV – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o Poder Executivo do Município de Mirador, Estado do Paraná, pugna pela Aprovação das contas sem ressalvas, bem como seja atribuído o atendimento de implementação das políticas públicas previsto no §1º do Art. 21 da IN 172/2022, ainda que parcialmente, porém dentro das peculiaridades local.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Mirador, 27 de agosto de 2024.

Fabiano Marcos da Silva Travain

Prefeito Municipal